

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 04 de maio de 2021

(i) **Data, horário e local:** 04 de maio de 2021, às 9 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º Andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-710.

(ii) **Presença:** (i) **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, natural de Cairu, Bahia, casado pelo regime de separação de bens convencional, economista, portador da carteira de identidade RG nº 00.814.255-62 SSP/BA, inscrito perante o CPF sob nº 023.756.805-53, com endereço comercial na cidade de Salvador, estado da Bahia, Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41.820-710 ("Luiz"); e (ii) **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, natural de Nazaré, Bahia, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade RG nº 00.872.070-36, SSP/BA, inscrita perante o CPF sob nº 338.874.205-78, com endereço comercial na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 703, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-710 ("Aurora"); acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

(iii) **Convocação:** dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

(iv) **Mesa:** Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente, e Aurora Maria Moura Mendonça, Secretária.

(v) **Ordem do dia:** deliberar sobre a inclusão de novo objeto social da Companhia.

(vi) **Deliberações tomadas por unanimidade:** preliminarmente, aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações tendo sido também aprovada a inclusão de novo objeto social da Companhia, passando o Artigo 03 do Estatuto Social a teor a seguinte redação:

"Artigo 03. A Companhia tem por objeto:"

- (a) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas;
- (b) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas;
- (c) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (d) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas;
- (e) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus, micro-ônibus;
- (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e
- (g) participação no capital social de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.
- (h) Locação de Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Reboques, Semi-Reboques e similares.

A consolidação do estatuto social da Companhia segue com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

Encerramento e lavratura e leitura da ata: nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Local e data: Salvador, 04 de maio de 2021.

Mesa: Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente; e Aurora Maria Moura Mendonça, Secretária.

Presentes: (i) Luiz Lopes Mendonça Filho; e (ii) Aurora Maria Moura Mendonça.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Salvador, 04 de maio de 2021.

Mesa:

Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente

Aurora Maria Moura Mendonça
Secretária

Presentes:

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

AURORA MARIA MOURA MENDONÇA

Anexo I

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME Nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, 7º andar, sala 703, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas;
- (j) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas;
- (k) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (l) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas;
- (m) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus, micro-ônibus;
- (n) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e
- (o) participação no capital social de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.
- (p) Locação de Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Reboques, Semi-Reboques e similares

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividades afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 254.999.948,39 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, mil, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), dividido em 140.412 (cento e quarenta mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, na proporção das suas participações no capital social.

Artigo 7º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral, corresponderá ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará 1 (um) Secretário.

Seção II – Competência

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de qualquer sociedade pela Companhia;

VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;

IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto

escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 13. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I – Composição

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

Subseção II – Reuniões

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá deliberar, desde que presentes todos os seus membros, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no § 6º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por qualquer um dos suplentes por ele indicado por escrito ou por outro membro do Conselho de Administração também indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 8º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das S.A. ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar a política de divulgação de informações pela Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- V. examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- IX. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- X. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria da

Companhia, nos termos deste Estatuto Social;

XI. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou debêntures simples, podendo as debêntures ser de qualquer espécie ou garantia;

XII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XIII. autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), desde que não previstos no orçamento anual e/ou orçamento de capital;

XIV. autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), desde que não previstos no orçamento anual e/ou orçamento de capital;

XV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XVI. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; e

XXIX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Subseção I – Composição

Artigo 18. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no máximo, 3 (três) membros, dentre os quais serão designados um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e um Diretor sem designação específica (podendo tais cargos serem cumulados pela mesma pessoa).

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 19. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção III- Reuniões

Artigo 20. A Diretoria se reúne validamente com a presença de ambos os Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria.

Artigo 21. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 22. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 23. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observada as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 24. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual e o orçamento de capital;

III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Subseção V – Representação

Artigo 25. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o §1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo

determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 27. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua

própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 31. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei

das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; e (e) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) do *caput* deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 32. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 33. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 34. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - FORO

Artigo 35. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente

Aurora Maria Moura Mendonça, Secretária